



Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.  
**Poder Executivo**



**EXPEDIENTE DO EXECUTIVO**

**Gabinete do Prefeito**  
**Prefeito Municipal**  
Manassés Gomes Dantas

**Vice-prefeito Municipal**  
Manuel Messias de Medeiros

**Chefe de Gabinete**  
Maria Eliete Oliveira Dantas

**Controladoria Geral do Município**  
**Controlador Geral**  
José Jandir Pontes de Cândido

**Procuradoria Geral do Município**  
**Procurador Geral**  
Jailson Gomes de Andrade Filho

---

**Secretaria Municipal de Ação Social**  
**Secretária**  
Rosângela de Lima Cruz Rodrigues

**Secretaria Municipal de Administração**  
**Secretário**  
Túlio Cesar Dantas de Souza

**Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento rural**  
**Secretária**  
Valquiria Araújo de Medeiros

**Secretaria Municipal de Educação**  
**Secretário**  
José das Vitórias dos Santos

**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Secretário**  
José de Lima Souza

**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Secretária**  
Orlinda Dantas de Macedo

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes**  
**Secretário**  
Boanerges Gomes Dantas

---

Instituído pela Lei Municipal Nº 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal Nº 195 de 17 de dezembro de 2004.  
Regulamentado pelo Decreto nº 0047 de 25 de novembro de 2020

## AVISO DE LICITAÇÃO

**RETIFICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 00002/2021 - 11 DE JUNHO DE 2021.**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2021

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Getúlio Vargas, 15 - Centro - Baraúna - PB, por meio do site [bllcompras.com](http://bllcompras.com), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS DE CONTROLE ESPECIAL, DE FORMA PARCELADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 21 de Junho de 2021. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 21 de Junho de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 9.488/18; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 36331180. E-mail: [licitacaobarauna@gmail.com](mailto:licitacaobarauna@gmail.com). Edital: [www.barauna.pb.gov.br](http://www.barauna.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [bllcompras.com](http://bllcompras.com).

Baraúna - PB, 08 de Junho de 2021

DAIANA AZEVEDO SOUSA LIMA - Pregoeira Oficial

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20210611084808 - Data/Hora Publicação: 11/06/2021 08:40:22

## AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 00003/2021 - 11 DE JUNHO DE 2021**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2021

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Getúlio Vargas, 15 - Centro - Baraúna - PB, por meio do site <https://bll.org.br/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro

de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 23 de Junho de 2021. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 23 de Junho de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 9.488/18; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 36331180. E-mail: [licitacaobarauna@gmail.com](mailto:licitacaobarauna@gmail.com). Edital: [www.barauna.pb.gov.br](http://www.barauna.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); <https://bll.org.br/>.

Baraúna - PB, 09 de Junho de 2021

DAIANA AZEVEDO SOUSA LIMA - Pregoeira Oficial

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20210611084043 - Data/Hora Publicação: 11/06/2021 08:43:22

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2021 - 11 DE JUNHO DE 2021**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EDITORA FTD S A - R\$ 20.400,00.

Baraúna - PB, 10 de Junho de 2021

MANASSÉS GOMES DANTAS - Prefeito

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20210611084349 - Data/Hora Publicação: 11/06/2021 08:47:20

## LEI

**LEI Nº 556/2021 - 11 DE JUNHO DE 2021**

LEI Nº 556/2021

Baraúna/PB, em 11 de Junho de 2021.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 303/2010, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal e demais normativos de regência, SUBMETE à apreciação da Câmara Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:

Faço saber que a Câmara aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

## Capítulo I

### Do Fundo Municipal de Diretos do Idoso

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Baraúna/PB.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – Transferências do Município;

III – As resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – As advindas de acordos e convênios;

VI - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal nº. 10.741/03;

VII – Recursos decorrentes de parcerias firmadas no âmbito internacional, nacional, estadual e municipal com instituições públicas e/ou privadas, dentre outras que lhe forem destinadas.

Art. 3º - O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado financeira e contabilmente ao Chefe do Poder Executivo e, administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social de Baraúna/PB, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso de Baraúna/PB”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo das receitas e das despesas, com publicação na imprensa oficial e ampla divulgação pelos portais do Município, após apresentação e aprovação pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 2º - A contabilidade do Fundo Municipal de Direitos do Idoso de Baraúna/PB tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo, juntamente com a Secretaria Municipal Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo a titular da Pasta:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira dos recursos destinados ao Fundo;

III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

## Capítulo II

### Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Art. 4º - O art. 3º da Lei Municipal nº 303, de 30 de março de 2010, que instituiu o Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil Organizada por 08(oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, passa vigorar com a seguinte composição:

I – Representação do Poder Público:

a) 01(um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01(um) da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01(um) da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01(um) da Secretaria Municipal de Administração;

II – Representação de entidades não governamentais e da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 01 (um) de Instituição de longa permanência;
- b) 01 (um) de Organização de grupo ou movimento do idoso em atividade;
- c) 01 (um) dos usuários dos serviços de assistência ao idoso;
- d) 01 (um) dos usuários do CRAS.

### Capítulo III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º - As omissões e/ou situações envolvendo a funcionalidade plena do Fundo Municipal de Direitos do Idoso de Baraúna/PB, serão regulamentadas por decreto do Chefe do Poder Executivo, sob a orientação e coordenação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, no que lhe couber e competir.

Art. 5º - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Baraúna/PB, em 11 de junho de 2021.

MANASSES GOMES DANTAS

Prefeito Municipal

**Publicada e Autorizada por:** ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

**Código da Matéria:** 20210611110518 - **Data/Hora Publicação:** 11/06/2021 11:14:21



Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.  
**Poder Legislativo**



**EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO**

**Gabinete do Presidente**

**Presidente**

Antônio Lunguinho de Almeida

**Vice Presidente**

Jardel Galdino de Oliveira

**Primeiro Secretário**

José Nivanildo de Souza

**Segundo Secretário**

Raimyson José da Costa Santos

---

**LEGISLATURA 2021-2020**

ANTONIO LUNGUINHO DE ALMEIDA

JOAILSON DOS SANTOS ABREU

GIDEVAL DA COSTA SILVA

JARDEL GALDINO DE OLIVEIRA

JORAIDE DE SOUTO GONÇALVES

JOSÉ NIVANILDO DA SILVA SOUZA

RAIMYSON JOSE DA COSTA SANTOS

FRANCISCO LIMA DA SILVA

JOSÉ DOS SANTOS LIMA

---

Instituído pela Lei Municipal N° 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal N° 195 de 17 de dezembro de 2004.  
Regulamentado pelo Decreto n° 0047 de 25 de novembro de 2020